



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 73285

20 / 10 / 1999

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

			ATANº
EXPEDIENTE	/	/199	
ACEITO EM	/	/199	
APROVADO EM	/	/199	
REJEITADO EM	/	/199	
ARQUIVO)		

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

“Concede licença às empresas para a instalação de placas indicativas ou painéis nos acessos de entrada aos Bairros, Vilas e Distritos do Município, com a divulgação de propaganda dos mesmos.”

Artigo 1º - Ficam licenciadas às empresas a instalar placas indicativas ou painéis nos acessos de entrada aos Bairros, Vilas e Distritos do Município, com a divulgação de propaganda dos mesmos.

§ 1º - O número de placas é limitado em 03 (três) por Bairro, Vilas e Distritos.

§ 2º - As placas ou painéis deverão conter os dizeres “Seja Bem-Vindo ao Bairro, Vila ou Distrito”.

§ 3º - As placas ou painéis deverão atender as seguintes especificações:

a-Serão padronizadas em tamanho e altura, e o espaço reservado para propaganda não pode ser superior a 40 % (quarenta por cento) do total;

b-Caberá ao responsável pela instalação das placas ou painéis a conservação das mesmas em perfeitas condições de visibilidade;

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

20 / 10 / 1999

COPIADO
DO
ORIGINAL

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/199	
ACEITO EM	/	/199	
APROVADO EM	/	/199	
REJEITADO EM	/	/199	
ARQUIVO)		

Exmo. Sr. Presidente:

c-As referidas placas ou painéis serão confeccionadas com refletores ou fosforescentes.

§ 4º - Caberá as Associações de Moradores dos Bairros, Vilas e Distritos indicar os locais de instalação das placas ou painéis.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará, detalhando os padrões do § 2º, do Artigo 1º, assim como as especificações técnicas para instalação das placas ou painéis de maneira a facilitar a visibilidade do público, sem prejuízo para o fluxo de veículos e ou terceiros.

Artigo 3º - A Administração Municipal determinará o prazo de validade da exploração deste benefício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1999.

Ver. Onedir Dias Lilla - Bancada do PDT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 13.285

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 1999

*So parecer
para parecer
pelo parecer
pelo parecer*

[Signature]

Presidente

Vice-Presidente

[Signature]

Secretário

Membro

[Signature]

Membro

*Abater-se parecer do
comissão pelo parecer*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 364/99

PARECER

ORIGEM: CCJ, por seu Rel. Ver. Júlio Martins.

PROC. Nº. 73.285/99

Entendemos que a licença pretendida dn presente projeto fere as Lei das Licitações (Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações), eis que, a divulgação de propagandas a esta deve obediência, tanto em vista, tratar-se de ocupação de espaço público.

De outra lado, pensamos que são atos de administração,

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO